

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 129, DE 20 DE JULHO DE 2001

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e pelas Leis nºs 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto BOMBA CENTRÍFUGA PARA LÍQUIDOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I -Eletrobomba submersível

- a) fundição das partes e peças de ferro;
- b) usinagem das partes e peças de ferro
- c) enrolamento das bobinas;
- d) aplicação de resina nas bobinas;
- e) corte do isolamento do estator;
- f) colocação do isolamento no estator;
- g) usinagem do estator;
- h) montagem do motor elétrico;
- i) usinagem do rotor elétrico;
- j) balanceamento do rotor elétrico;
- k) preparação do cabo elétrico, compreendendo as seguintes etapas:
 - 1. cortes e estanhagem dos fios;
 - 2. colocação de conexões e terminais;
- l) montagem das partes mecânicas e elétricas na carcaça; e
- m) pintura.

II-Eletrobomba submersa

- a) corte do tubo;
- b) usinagem da carcaça (camisa) e do eixo;
- c) montagem do conjunto bombeador, compreendendo as seguintes etapas:
 - 1. montagem no eixo das peças: rotor hidráulico, difusor, corpo de sucção, corpo estágio e espaçador;
 - 2. montagem na carcaça (camisa) do conjunto eixo;
- d) prensagem da válvula na carcaça (camisa);
- e) acoplamento do motor elétrico no conjunto bombeador; e
- f) fixação da proteção do cabo elétrico na carcaça (camisa).

III-Bomba centrífuga hidráulica

- a) fundição das partes e peças de ferro e bronze;
- b) usinagem das partes e peças de ferro e bronze;
- c) montagem das peças de vedação no eixo;
- d) montagem do rotor hidráulico no eixo;
- e) montagem do corpo da bomba na carcaça (fechamento); e
- f) pintura.

§1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nas alíneas "a" e "b" dos incisos I e III que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§3º A realização das etapas constantes nas alíneas "a" e "b" do inciso II está dispensada por um prazo de seis meses, a partir da data de publicação desta Portaria.

§4º Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes nas alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 1º, para bomba centrífuga hidráulica que utilize motor elétrico com capacidade menor ou igual a 1 CV, até que seja atingida a produção de cinco mil unidades/ano, quando serão exigidas a realização das referidas etapas ou o compromisso de exportação nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração da Suframa.

Art. 2º Ao Processo Produtivo Básico relacionado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 19 de outubro de 1999.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparadas em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) respectivo(s) estabelecido(s) pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

CARLOS AMÉRICO PACHECO

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Interino